



MITRA DIOCESANA DE JALES
Dom José Reginaldo Andrietta
Bispo Diocesano
Rua Vinte 3036, Centro – 15.700-118 – Jales-SP
Tel: (17) 3632-1370 – E-mail: curia@diocesedejales.org.br



DOM JOSÉ REGINALDO ANDRIETTA,
POR MERCÊ DE DEUS E DA SÉ APOSTÓLICA, BISPO DIOCESANO DE JALES,
AOS QUE ESTE DECRETO VIREM E OUVIREM, SAUDAÇÃO, PAZ E BÊNÇÃO NO SENHOR.

DECRETO DE CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DIOCESANO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Para dar cumprimento à reforma dos processos de nulidade matrimonial, aprovada pelo Papa Francisco, com o *Motu proprio Mitis Iudex Dominus Iesus* de 15 de agosto de 2015, que substituiu integralmente o processo para a declaração de nulidade do matrimônio (cc. 1671-1691) prevista pelo CIC de 1983, e “estabeleceu evidenciar que o próprio Bispo na sua Igreja, da qual está constituído pastor e chefe, é por isso mesmo juiz no meio dos fiéis a ele confiados” (*Mitis Iudex Dominus Iesus*, proêmio, III) e que “em virtude do seu cargo pastoral é, com Pedro, o maior garantidor da unidade católica na fé e na disciplina” (*Mitis Iudex Dominus Iesus*, proêmio, IV);

Considerando que a “preocupação pela salvação das almas”, permanece como finalidade suprema da lei Igreja (cân. 1752);

Considerando o elevado número de fiéis que, embora movidos pelo desejo de agir conforme sua consciência, frequentemente se veem distantes das estruturas jurídicas da Igreja, em razão de obstáculos de ordem física ou moral, impõe-se à própria Igreja, enquanto mãe, a exigência de tornar-se próxima de seus filhos."

Considerando o estabelecido nos cc. 1419 e seguintes, e do *Motu Proprio Mitis Iudex Dominus Iesus*;

Considerando que as causas de nulidade do Matrimônio da nossa Diocese estavam, até agora, confiadas ao Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de São José do Rio Preto (prot. 2263/1/06 SAT) e que a constituição do nosso Tribunal assegura melhor a celeridade dos processos, auspiciada pelo Sínodo dos Bispos, seja no processo ordinário mais ágil, seja no processo mais breve,

COM O PRESENTE DECRETO,

CONSTITUO

o TRIBUNAL DIOCESANO DE JALES, com sede na antiga Cúria diocesana, Rua 20, n. 3016, Centro, Jales-SP, CEP 15.700-118, ao lado da atual Cúria Diocesana, a partir deste dia, para tratar, segundo as normas do direito, de todo o tipo de causas judiciais dos fins que me foram confiados como Bispo Diocesano.

As eventuais impugnações de sentenças emitidas pelo nosso Tribunal são reguladas pelos cânones 1619-1640 e poderá ser proposta, ou ao Tribunal Metropolitano de São José do Rio Preto ou ao Tribunal Apostólico da Rota Romana, segundo o cân. 1673 § 6.

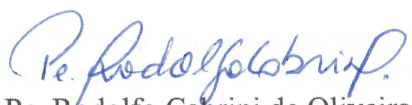
E, portanto, segundo a norma do artigo 8 §2 do *Motu Proprio Mitis Iudex*, retiro o tratamento das causas de nulidade matrimonial do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de São José do Rio Preto, constituído segundo as normas dos cânones 1423-1424 do CIC.

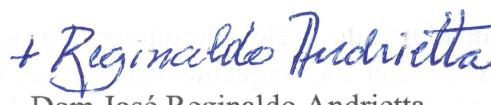
Normas transitórias

As causas de nulidade matrimonial cuja competência, de acordo com cân.1672 do *Motu proprio Mitis Iudex Dominus Iesus*, é do nosso Tribunal, que estão a decorrer em primeira instância no Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de São José do Rio Preto devem ser deferidas ao nosso Tribunal, desde que a não tenha sido concordada a dúvida, segundo o direito.

Determino que todos os serviços competentes da Cúria Diocesana de Jales preparem convenientemente todos os aspectos, mesmo de caráter organizativo e econômico, a fim que o nosso Tribunal Diocesano se possa tornar adequadamente eficiente a partir do dia 07 de outubro de 2025, data de sua instalação, para assim poder exercer com eficiência a sua própria atividade e responder às “exigências daqueles fiéis que pedem a verificação da verdade sobre a existência ou não do vínculo do seu matrimônio impossível de ser restaurado”.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Jales, no dia 09 de setembro de 2025.


Pe. Rodolfo Cabrini de Oliveira
Chanceler


Dom José Reginaldo Andrietta
Bispo Diocesano de Jales

